

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

A D I T A M E N T O

(Parte Integrante ao Boletim Geral nº 219, de 25 NOV 2005)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 3401/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503708-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1489, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13928-9, Elinildo Francisco da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|---------------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 JUL 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara, em exercício, e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3404/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500106-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 367, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12933-0, Orlando da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em

favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3407/05 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501548-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 609, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 MAR 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Maj PM Mat. 1793-0, Melchiades Pierre de Souza Guimarães, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, do Posto de Tenente Coronel PM, no valor de R\$ 4.015,71 (quatro mil, quinze reais e setenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de Tenente-Coronel PM, em 31 MAR 05 | R\$ 3.491,92 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15% | R\$ 523,79 |
| TOTAL | R\$ 4.015,71 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (21 JUN 2004).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3408/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502676-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1274, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14875-0, Adenildo Correia Neves, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3ª Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 28 JUN 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3413/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500110-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 366, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12382-0, Simião Dias do Monte, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3428/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501721-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 790, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 ABR 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o 2º Sgt PM Mat. 16944-7, Moisés José Cardoso da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 1º Sargento PM, no valor de R\$ 1.753,20 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 1º Sargento PM, em 21 ABR 05 | R\$ 1.524,52 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15% | R\$ 228,68 |
| TOTAL | R\$ 1.753,20 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (08 NOV 2004).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3443/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503657-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1525, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 23222-0, Eduardo Nascimento de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|------------|
| Soldo de Cabo PM, em 02 AGO 05 | R\$ 839,91 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10% | R\$ 83,99 |
| TOTAL | R\$ 923,90 |

Deixa-se registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (02 MAI 2005).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3453/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503915-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1587, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb PM Mat. 16111-0, Wellington André do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.479,82 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 16 AGO 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15% | R\$ 193,02 |
| TOTAL | R\$ 1.479,82 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (25 ABR 2005).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3456/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501778-6. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 792, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 ABR 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 27262-0, Ivanildo Vicente Soares Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|------------|
| Soldo de Cabo PM, em 21 ABR 05 | R\$ 839,91 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10% | R\$ 83,99 |
| TOTAL | R\$ 923,90 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (08 NOV 2004).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3460/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504223-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1909, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 SET 2005, que Aposentou o Subtenente PM Mat. 15044-4, Geraldo de Sousa Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, do Posto de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 2.357,56 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 2º Tenente PM, em 03 SET 05 | R\$ 1.964,63 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 392,93 |
| TOTAL | R\$ 2.357,56 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3463/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504174-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1653, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12812-0, Ednaldo Ferreira Brito, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 2º Sargento PM, em 23 AGO 05 | R\$ 1.357,47 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 271,49 |
| TOTAL | R\$ 1.628,96 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3464/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500028-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 369, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14743-5, Aluizio José de Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3486/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502177-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 913, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12964-0, João Genival de Moura, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16(um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 14 MAI 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3488/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503368-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1408, do Diretor – Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12894-5, José Mario Deca da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JULL 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara, em exercício, e Relator

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício

Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3491/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503693-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1667, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 JUN 2005, que Reformou por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 19989-3, Jorge Luis Matoso do Rêgo, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.471,85 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 29 SET 03 | R\$ 332,22 |
| Gratificação de Capacitação Profissional | R\$ 93,02 |
| Representação de Função (Gratificação referente aos Encargo do Posto/Graduação) | R\$ 48,62 |
| Gratificação de Moradia | R\$ 66,44 |
| Gratificação de Exercício | R\$ 66,44 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15% | R\$ 91,01 |
| Gratificação Adicional de Inatividade - 23% | R\$ 160,48 |
| Gratificação de Incentivo | R\$ 613,62 |
| TOTAL | R\$ 1.471,85 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcritos do DO nº 215, de 17 NOV 2005)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4122/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405658-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 293, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 OUT 2004, que Transferiu, a pedido, para a reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 11223-2, José Luiz de Farias, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.853,88 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 15 OUT 04 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30% | R\$ 386,04 |
| Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal | R\$ 181,04 |
| TOTAL | R\$ 1.853,88 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 21 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício

Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 218, de 22 NOV 2005)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4094/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504306-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1814, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12439-7, Anahur Gomes Soares, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor

do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 2º Sargento PM, em 27 AGO 05 | R\$ 1.357,47 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 271,49 |
| TOTAL | R\$ 1.628,96 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 18 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4101/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500200-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 421, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 DEZ 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 11596-7, Humberto de Souza Monteiro, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.844,16 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 11 DEZ 04 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| Gratificação de Representação | R\$ 300,00 |
| TOTAL | R\$ 1.844,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 18 NOV 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4112/05 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Officio", para Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201167-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 642, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 ABR 02, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 22211-9, Manoel Rodrigues de Araújo, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 09 JAN 01, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, com base no soldo de Cabo PM, no valor de R\$ 510,26 (quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, como segue:

| | |
|--|------------|
| Soldo de Cabo PM, em 09 JAN 02 | R\$ 253,62 |
| Gratificação de Capacitação Profissional | R\$ 25,36 |
| Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação) | R\$ 48,62 |
| Gratificação de Moradia | R\$ 50,72 |
| Gratificação de Exercício | R\$ 25,36 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15% | R\$ 60,55 |
| Gratificação de Incentivo | R\$ 436,23 |
| Subtotal | R\$ 900,46 |
| Valor proporcional calculado à base de 17/30 | R\$ 510,26 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 18 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4133/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504271-9. Acordam à

unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1865, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 17082-8, Ginaldo Gomes da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 AGO 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4136/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504185-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1609, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 AGO 2005, com errata publicada em 23 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 14579-3, Edivaldo Moraes da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.007,89 (um mil e sete reais e oitenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de Cabo PM, em 16 AGO 05 | R\$ 839,91 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 167,98 |
| TOTAL | R\$ 1.007,89 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (24 MAI 04).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4140/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500155-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 382, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 11788-9, Benício Rodrigues de Moraes, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavo), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de Subtenente PM, em 27 NOV 04 | R\$ 1.664,24 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% | R\$ 332,85 |
| TOTAL | R\$ 1.997,09 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4145/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500154-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a

presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 377, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente PM Mat. 11569-0, Hermes Lopes Diniz, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 2.357,56 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 2º Tenente PM, em 27 NOV 04 | R\$ 1.964,63 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 392,93 |
| TOTAL | R\$ 2.357,56 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4157/05 - EMENTA: Legal a Transferência, “Ex-Officio”, para Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504224-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1910, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 SET 2005, que Transferiu, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12466-4, Carlos Alberto de Paula Rocha, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|--|--------------|
| Soldo de 2º Sargento PM, em 03 SET 05 | R\$ 1.357,47 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 20% | R\$ 271,49 |
| TOTAL | R\$ 1.628,96 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4158/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504272-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1872, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 SET 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13895-9, Cícero Gonçalves Bezerra, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 03 SET 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4159/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504033-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1664, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 23485-0, Guilherme do Nascimento Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|------------|
| Soldo de Cabo PM, em 23 AGO 05 | R\$ 839,91 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10% | R\$ 83,99 |
| TOTAL | R\$ 923,90 |

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (25 ABR 2005).
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima -Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4163/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504250-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1816, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13158-0, Antônio Marcos de Souza Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º Sargento PM, em 27 AGO 05 | R\$ 1.286,80 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% | R\$ 257,36 |
| TOTAL | R\$ 1.544,16 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4164/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502727-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1313, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. Soldado PM, Evandro Farias de Souza Costa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 21 MAI 2005, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| | |
|---|------------|
| Soldo de Cabo PM, em 21 MAI 05 | R\$ 839,91 |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10% | R\$ 83,99 |
| TOTAL | R\$ 923,90 |

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 4166/05 - EMENTA: Recurso acolhido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, provido. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501486-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o Parecer MPCO nº 340/05, do Ministério Público de Contas, às fls. 11 e 14, em conhecer do presente recurso, interposto pelo Sr. Iran Pereira dos Santos ao Acórdão TC. nº 514/05, desta Corte de Contas, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a Decisão atacada (Acórdão TC nº 514/05), determinando a devolução dos autos ao órgão de origem, com a recomendação de que retifique o ato aposentatório, fazendo incorporar aos proventos do interessado a Gratificação de Representação símbolo CDA-1, (cálculos às fls. 16 dos autos), devendo o processo retornar a este Tribunal, para nova apreciação, em prazo não excedente de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 22 NOV 2005.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Valdecir Fernandes Pascoal
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

(Transcritos do DOE nº 219, de 23 NOV 2005)

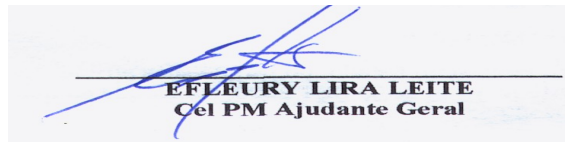
4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



EFLURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral